

Proc. 13 764/45

1946

(CJT-13-46)

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Cia. Nacional de Navegação Costeira interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 1ª. Região que, confirmando a da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, negou autorização para a dispensa de Martinho do Espírito Santo, no inquerito administrativo instaurado a requerimento daquela Companhia:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que a recorrente, em suas razões, não conseguiu demonstrar a divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica, nem a violação desta, por parte da decisão recorrida, requisitos essenciais para cabimento do recurso extraordinário, em face do art. 896, alíneas a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Custas ex-lege

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1946

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Marcial Dias Pequeno	Relator
a)	Darval Iacerde	Procurador

Assinado em / / .

Publicado no "Diário da Justiça" em 12/2/46